

Governo Municipal
Bom Jardim da Serra

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro – CEP 88.640-000 Bom Jardim da Serra – SC Fone: 49 3232-0196

www.bomjardimdaserra.sc.gov.br

"Capital das Águas"

PROCESSO № 06/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 06/2023 CONTRATO № 06/2023

O Município de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 82.844.754/0001-92, nesta cidade de BOM JARDIM DA SERRA – SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Pedro Luiz Ostetto, doravante denominada CONTRATANTE e INSTITUTO RANAI LTDA, com CNPJ 46.757.247/0001-58, com sede na RUA JOSÉ VICTOR DA ROSA, 300 A 302 - Bairro BARREIROS em SÃO JOSÉ , estado de SANTA CATARINA, neste ato representado pelo seu representante a Sra. Iramai Ranai Gallerani, portador do CRP 12/14108, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade dispensa de licitação Nº 06/2023: <u>DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA A REGULAMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA Nº 13.431/2017, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA - SC, as partes acima identificadas têm justas e contratadas o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:</u>

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira – Itens constantes no processo licitatório, que serão fornecidos pela empresa nas quantidades e marcas ofertadas durante a etapa de lances, por terem apresentado os preços mais vantajosos, conforme consta no arquivamento do mesmo: ITEM:

CAPACITAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA -4 HS

Valor total: R\$ 3.383,00 (TRÊS MIL TREZENTOS OITENTA E TRÊS REAIS)

II - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, atestada pelo fiscal contratual e secretário de Compras, observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Minuta de Contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O valor da proposta vencedora R\$ 3.383,00 (TRÊS MIL TREZENTOS OITENTA E TRÊS REAIS).

III - PRAZO DE EXECUÇÃO



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro – CEP 88.640-000 Bom Jardim da Serra – SC Fone: 49 3232-0196 www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



"Capital das Águas"

Cláusula Terceira: O prazo de entrega dos itens do contrato será de 01/06/2023 À 01/09/2023, conforme a necessidade do Município de Bom Jardim da Serra – SC.

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão a conta de recursos próprios do Orçamento do Município.

FMAS (11 REC: 00)

V - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula quinta: A CONTRATADA incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- g) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula Sexta, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura do Município, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro – CEP 88.640-000 Bom Jardim da Serra – SC Fone: 49 3232-0196 www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



"Capital das Águas"

a constatação do fato, penalidade de suspensão à CONTRATADA, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta - São obrigações da proponente vencedora:

- Realizar a entrega dos itens deste pacto;
- Apresentar na Prefeitura Municipal as Certidões Negativas do INSS, FGTS e Tributos Federais.

VII - DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Cláusula sétima: Todos os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados pelo servidor Srs.: Kethelyn Velho Valin - matrícula 2257 e na sua impossibilidade Tainá Machado dos Santos - matrícula 2463.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serões confirmados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias.

<u>Parágrafo Segundo</u> - A fiscalização da PREFEITURA não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução das entregas.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula oitava: O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;
- b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- c) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- d) se a CONTRATADA, transferir o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;
- e) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, e liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro – CEP 88.640-000 Bom Jardim da Serra – SC Fone: 49 3232-0196 www.bomjardimdaserra.sc.gov.br



"Capital das Águas"

IX - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula nona: O presente contrato está vinculado ao Processo Nº 06/2023, em todos os seus termos, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas normas do direito administrativo, onde não colidir com o Código Civil e a legislação do Município de BOM JARDIM DA SERRA.

§ Único: O Município de BOM JARDIM DA SERRA fica autorizado a efetuar todas as retenções financeiras, fiscais, tributárias, e previdenciárias, que sejam pertinentes ao objeto contratado.

XI - FORO

Cláusula Décima primeira: As partes elegem o Foro da Comarca de São Joaquim, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim terem contratado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do Presente Instrumento, bem como legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jardim da Serra, SC, 29 de maio de 2023.

Pedro Luiz Ostetto

INSTITUTO RANAI LTDA.

Prefeito Municipal

Iramai Ranai Gallerani

Contratante

Contratado





Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro – CEP 88.640-000 Bom Jardim da Serra – SC Fone: 49 3232-0196 www.bomjardimdaserra.sc.gov.br

"Capital das Águas"

restemunhas:	
1) CPF:	
CPF:	
2) CPF:	
CPF:	